



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

APROVADO EM 1<sup>ª</sup> 20<sup>ª</sup> 30<sup>ª</sup> VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
CONQUISTA 08/04 120 24  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*“Altera a Lei Complementar n. 161/2023 de 15/05/2023, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que especifica e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Conquista - MG, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar n. 161/2023 de 15 de maio de 2023, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que especifica e dá outras providências”*, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a **conversão da concessão de direito real de uso**, autorizada pela Lei Complementar Nº 105/2018 de 08 de maio de 2018, **em doação**, do imóvel urbano, pertencente ao Município de Conquista/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Conquista/MG sob a matrícula nº 5655 (*mat. anterior 393 do livro 2 - A, fls. 214, datada de 13 de fevereiro de 1978*), atualmente com área de 1.228,26 metros quadrados.

**Artigo 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da lei complementar originária.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 26 de março de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres pares da Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Complementar que visa apenas alterar questão pontual da Lei Complementar n. 161/2023, que dispõe sobre autorização de conversão da concessão de direito real de uso em doação, do imóvel urbano mencionado, ao **GRUPO ESPÍRITA MARIA CANTORA**.

Cumprе mencionar que, após a aprovação da Lei Complementar n.161/2023, e apresentação da documentação para realização da escritura pública de conversão da concessão de direito real de uso em doação, houve uma série de problemas documentais.

Sanados tais pontos, houve alteração da matrícula do imóvel que será doado, bem como adequação nas medidas, razão pela qual necessária a presente alteração legislativa, possibilitando, enfim a concretização do ato já autorizado outrora.

Com efeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, seja o presente projeto tramitado EM REGIME DE URGÊNCIA, pelos fatos expostos alhures, estando a merecer total atenção e prioridade desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**

Prefeita Municipal



Estado de Minas Gerais - Comarca de Conquista - MG  
Ofício do Registro de Imóveis  
Henrique Alves Rosa Valle  
Oficial Titular

## CERTIDÃO

Certifico a pedido da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **038570.2.0005655-58** verifiquei constar:

**5655 - 19/03/2024 - Protocolo: 24080 - 19/12/2023**

**IMÓVEL URBANO**, situado à Avenida José Mendonça, nº3, bairro Rosário, com 21,40 metros de testada e área de **1.228,26m<sup>2</sup>** (mil duzentos e vinte e oito metros e vinte e seis centímetros quadrados), com a seguinte descrição: "Pela frente: medindo 21,40m (vinte e um metros e quarenta centímetros), partindo do ponto 1 (233694,20m - E; 7792609,97m - S) ao ponto 2 (233692,35m - E; 7792588,65 - S) confrontando com a Av. José Mendonça, mais 8,15m (oito metros e quinze centímetros), partindo do ponto 2 ao ponto 3 (233688,30m - E; 7792581,57m - S). Pela lateral direita: medindo 37,35m (trinta e sete metros e trinta e cinco centímetros) partindo do ponto 3 ao ponto 4 (233651,13m - E; 7792585,16m - S) confrontando com a propriedade de Olavo Rodrigues de Araújo - matrícula 2761. Pelo fundo: medindo 29,24m (vinte e nove metros e vinte e quatro centímetros) partindo do ponto 4 ao ponto 5 (233649,11m - E; 7792614,33m - S) com propriedade de Maria Rodrigues de Lourdes - matrícula 998. Pelo lado esquerdo: medindo 45,30 m (quarenta e cinco metros e trinta centímetros) com propriedade de Silvana Maria Bragato - matrícula 3825." **CADASTRO**: o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado no Município de Conquista/MG sob o código do imóvel nº3177. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG**, com sede na Praça Coronel Tancredo França n.º181, bairro Centro, inscrito no CNPJ/Mfn.º18.428.888/0001-23, da totalidade. **FORMA AQUISITIVA**: Compra registrada no *caput* da matrícula 393, em 13/02/1978, nos termos da Escritura pública de compra e venda, lavrada pelo Cartório do 2.º Ofício desta Comarca, no L.º20- Aux., fls.179v.º, em 17/11/1977. **REGISTRO ANTERIOR**: Matrícula nº 393 do Livro 2-A, fls. 214. **ABERTURA DE MATRÍCULA**: Protocolado sob nº 24080 em 19/12/2023. Em razão de regularização de desmembramento e inserção de medidas perimetrais atualizadas do imóvel de procedência, nos termos do art. 777, IV do Provimento 93/2020. Poder Judiciário - TJMG - Nº selo de consulta: HFQ94885, código de segurança : 3004406119340565. Ato: nº01, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 59,72. Recompe: R\$ 3,58. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 19,91. ISS: R\$ 2,99. Total: R\$ 86,20. . Dou fé. Conquista, 19/03/2024. Oficial substituto Luís Fernando Barbosa Siqueira.

**AV-1-5655 - 19/03/2024 - Protocolo: 24080 - 19/12/2023**

**CONSTRUÇÃO/TRANSPORTE**. Protocolo nº 24080, em 19/12/2023. Promovo a presente averbação de transporte para fazer constar a existência de "*uma casinha, construída de paredes de adobes*", conforme *caput* da matrícula de procedência n. 393. Ato não sujeito a cobrança de emolumentos, nos termos do art. 10 § 2º da Lei 15.424/2004. Quant. 1 - Cód. 4135-0. Dou fé. Conquista, 19/03/2024. Oficial substituto Luís Fernando Barbosa Siqueira

**AV-2-5655 - 19/03/2024 - Protocolo: 24080 - 19/12/2023**

**DIREITO REAL DE USO**. Protocolo nº 24080, em 19/12/2023.- Fica transportada para esta matrícula o direito de uso em favor do **GRUPO ESPÍRITA MARIA CANTORA**, associação privada, com sede nesta cidade, na rua Hermínio Canassa n.º57, bairro Rosário, inscrito no CNPJ/MF n.º14.586.228/0001-10, conforme descrição do R-3 da matrícula de procedência 393, nos termos da Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, lavrada pelo Cartório do 1.º Tabelionato de Notas desta cidade e Comarca de Conquista-MG, no L.º37-N, fls.270, datada de 26/06/2018, na qual o proprietário do imóvel objeto desta matrícula, o Município Concedente, através deste ato, "*concede ao Concessionário Grupo Espírita Maria Cantora a totalidade do imóvel para que o Concessionário exerça seus direitos de*

usa, com a finalidade de desenvolvimento de atividades de defesa de interesse social, atividades caritativas, projetos sociais, culturais e de educação, tudo conforme Lei Complementar nº105/2018 de 08/05/2018. A concessão do imóvel objeto desta escritura, terá caráter gratuito e a duração de vinte (20) anos, prorrogáveis, havendo comprovado interesse público. O título da concessão não será transferível, onerosa ou gratuitamente, por ato inter-vivos, sendo igualmente vedada a sua locação a qualquer título. Caberá ao Concessionário zelar pela manutenção e conservação do bem, responsabilizando-se por quaisquer danos que venham a ocorrer no imóvel, a partir da sua utilização, arcando com os custos de toda e qualquer reforma ou reparo que se mostrem necessários. Desde o registro do direito especificado na Lei, o Concessionário fruirá plenamente o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, para os fins estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas. Se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da autorizada pelo Concedente, conforme a citada lei, terá durante o prazo da concessão, o seu direito de concessão extinto, não tendo o Concessionário direito à retenção ou à indenização por quaisquer benfeitorias ou acessões. (...)" A Lei Complementar n.º105/2018 de 08 de Maio de 2018 está descrita na matrícula de origem. Ato não sujeito a cobrança de emolumentos, nos termos do art. 10 § 2º da Lei 15.424/2004. Cod: 4135. Dou fé. Conquista, 19/03/2024. Oficial substituto Luís Fernando Barbosa Siqueira.

Conquista-MG, 19 de março de 2024.

  
Luís Fernando Barbosa Siqueira  
Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000182040160, atribuição: Imóveis, localidade: Conquista. Nº selo de consulta: HFQ94885, código de segurança : 3004406119340565. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 26,11. Recompe: R\$ 1,57. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,78. Valor ISS: R\$ 1,31. Total com ISS R\$ 38,77: . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 26,11. Valor Total do Recompe: R\$ 1,57. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,78. Valor total ISS: R\$ 1,31 . Valor Total Final ao Usuário com ISS:R\$ 38,77 . "Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



Rua Major Leopoldo Ferreira de Mendonça, nº 301- A Centro, Conquista/MG - Telefone: (34) 33532168